



DELIBERAÇÃO Nº 009/2020

Institui o Grupo de Trabalho do Plano de Bacia da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba – CBH Baixo Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº. 18, de 13 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº. 7.535, de 29/12/2011, e tendo em vista a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1997.

CONSIDERANDO o que estabelece o Termo de Referência para contratação de consultoria pessoa jurídica visando a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Goiás (UPGRH's) afluentes ao Rio Paranaíba: UPGRH Baixo Paranaíba.

CONSIDERANDO o Contrato nº 25/2018, celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD (Antiga SECIMA - Contratante), e a Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE (Contratada), para Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Goiás afluentes ao Rio Paranaíba.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Grupos de Trabalho nos Comitês de Bacias, conforme estabelecido no referido Termo de Referência.

DELIBERA:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho do Plano de Recursos Hídricos – GT-PLANO visando atualização e desenvolvimento dos Produtos do Plano de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba.

Art. 2º – São atribuições do GT-PLANO na área de atuação do CBH, para:

I – Apoiar o processo de mobilização, articulação, elaboração e avaliação dos produtos do Plano;

II – Receber, acompanhar e avaliar o levantamento de informações;

III – Elaborar Relatório de cada produto disponível, encaminhando somente à contratada via Grupo Técnico de Coordenação - GTC da SEMAD, sugestões, indagações, aprimoramentos, correções e informações dos membros do CBH que contribuam para



consolidação dos Produtos;

§ 1º. Os membros do CBH somente poderão enviar sugestões, indagações, aprimoramentos, correções e informações dos produtos à contratada via GT-PLANO.

§ 2º. No cumprimento destas atribuições o GT-PLANO deverá observar:

- a) o Plano de Ação de Recursos Hídricos – PARH Baixo Paranaíba
- b) o Plano de Integração dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GT-PLANO as seguintes entidades:

I – Prefeitura Municipal de Caçu

II – Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

III – Associação de Engenheiros Agrônomos de Jataí – AEAGO

IV – Usina São Martinho S/A

V – ATVOS

VI – Energética Fazenda Velha

VII – Prefeitura Municipal de Quirinópolis

VIII – ONG AmaRio

IX – Energética Serranópolis

Art. 4º – Os membros serão os mesmos que compõem o Plenário do CBH.

Parágrafo único – A critério das instituições, os seus representantes no GT-PLANO poderão ser substituídos.

Art. 5º – O Coordenador e Relatoria serão definidos pelo GT-PLANO quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º Coordenador: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões;

- a) Receber Produto da Diretoria ou do GTC da SEMAD.

§ 2º Relatoria: responsável pela organização e encaminhar o Relatório de cada produto.

Art. 6º – Nos afastamentos e impedimentos legais do Coordenador do GT-PLANO, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 7º – A Diretoria do CBH deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT-PLANO, inclusive quanto às necessidades de comunicação formal com as diferentes instâncias envolvidas.

Art. 8º – As atividades do Grupo de Trabalho previstas no art. 2º serão desenvolvidas de acordo com ações a ser estabelecido na primeira reunião do grupo.

Art. 9º – O GT-PLANO fica automaticamente extinto após aprovação do Plano de Bacia o término dos trabalhos.



CBH BAIXO PARANAÍBA
Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba - GO

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Caçu/GO, 19 de fevereiro de 2020.

Hornella Crysthine Urzêdo Duarte
Presidente do CBH Baixo Paranaíba